



PROJETO DE LEI PL./0397.2/2013



Dispõe sobre a proibição do uso de comandas em estabelecimentos de shows, boates, casas noturnas e afins, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas nas saídas, e seus conseqüentes transtornos, além de iminente risco a integridade física das pessoas, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o uso de comandas e cartões de consumo para pagamento posterior como forma de controle de consumo dos clientes em casas noturnas, boates, estabelecimentos de shows, e afins.

Art. 2º O não atendimento do exigido nesta lei sujeita às seguintes penalidades:

I- Advertência escrita;
II- Multa e cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 3º A multa a ser aplicada obedecerá aos seguintes valores e parâmetros:

I – R\$ 1.000,00 (mil reais) para os estabelecimentos que possuem capacidade de até 100 (cem) pessoas;

II – R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os estabelecimentos que possuírem capacidade de até 200 (duzentas) pessoas), nos valores previstos na regulamentação desta lei;

III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os estabelecimentos que possuírem capacidade superior a 201 (duzentos e uma) pessoas.

Parágrafo Único – Os valores previstos nos incisos anteriores serão reajustados sempre no primeiro dia de cada ano, observando o índice inflacionário do IGPM – FGV (índice geral de preços do mercado apurado pela Fundação Getúlio Vargas).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente
83ª Sessão de 24/09/13
As Comissões de:
5 - Justiça
20 - Economia
23 - Direitos Humanos

Secretário



JUSTIFICATIVA

É público e notório que os incidentes ocorridos em bares, boates, casas de festas, espetáculos e afins tem incomodado a sociedade brasileira. Por esta via de pensamento é de suma importância uma legislação mais rígida para regular os serviços prestados nestes tipos de estabelecimentos.

Além disso, após fatos mais recentes que vitimaram centenas de pessoas, toda e qualquer discussão que vem sendo feita nesta Casa com relação a normas para evitar tanto sofrimento como o de Santa Maria no Rio Grande do Sul, merece destaque.

Na grande maioria dos países desenvolvidos, paga-se a conta no momento do consumo. Além do transtorno causado pelas grandes filas que se aglomeram na hora de se fechar a comanda e/ou consumo, muitos clientes, e também por falta de atenção, e/ou controle consomem além do que se achava ter consumido o que muitas vezes gera confusões e desconfortos.

Para evitar transtornos, grandes filas e aglomerações, que podem gerar tumulto ameaçando a vida das pessoas, as chamadas comandas, ou cartões de consumo foram totalmente banidas dos estabelecimentos de shows e casas noturnas, dos países desenvolvidos, sendo desta feita, um mecanismo para garantir mais segurança aos freqüentadores.

Vivenciamos no início do ano um exemplo, de como estas comandas causam filas, transtornos e aglomerações, que podem em caso de um incêndio ocasionar muitas mortes. Foi o que ocorreu na Boate Kiss em Santa Maria, cuja saída das pessoas foi impedida, quando o fogo se alastrou, em função dos donos da casa noturna e seguranças recearem o não pagamento do consumo.


Ana Paula Lima
Deputada Estadual - PT